



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 118/2019, no âmbito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020**, comunica aos respectivos licitantes, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, inc. XVIII da Lei 10.520/92, a interposição de recurso pela empresa **Orion Soluções em Iluminação EIRELI-EPP**, em razão da desclassificação da sua proposta. Nos termos do item 9.5 do referido edital, fica aberto o prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da publicação deste comunicado no site do município, para que os licitantes interessados, se desejarem, apresentem CONTRARRAZÃO ao recurso interposto, mediante protocolo no setor de licitações ou através do e-mail licitacao@santamariana.pr.gov.br. O recurso apresentado encontra-se em anexo a este comunicado

Santa Mariana, 22 de maio de 2020

SILMARA CRISTINA CAMPIAO GALEGO

Pregoeira
Portaria 118/2019

LICITAÇÃO - SANTA MARIANA -PR

De: Emerson Alves <emersonalves@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 21 de maio de 2020 16:08
Para: licitacao@santamariana.pr.gov.br
Assunto: Recurso administrativo pregão 026/2020 - Santa Mariana
Anexos: Razões - Mariana.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Boa tarde,

Segue anexo nosso recurso administrativo para apreciação.

Att,

Emerson Alves
Orion Soluções em Iluminação Eireli
CNPJ 08.389.230/00001-04
Tel 41 - 36011250
Cel 41 - 988164009

ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA MARIANA/PR

Pregão Presencial nº 26/2020

Ata de sessão nº 53/2020

ORION SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.389.230/0001-04, com inscrição estadual sob o nº 903.870.41-90, sito na Rua Rio São Francisco, nº 1120, Jd. Weissópolis, CEP 83.322-020, Pinhais/PR, por intermédio de sua representante legal, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no inciso XVIII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, inciso XVII do Art. 11 do Decreto nº 3.555/2000 e Lei Federal de Licitações, nº 8.666/93, apresentar **RAZÕES RECURSAIS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Tendo sido realizada a Ata de sessão em 18.05.20 e manifestado interesse em apresentação de recurso (ANEXO), resta tempestivo a presente Razões, de acordo com o inciso XVIII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, inciso XVII do Art. 11 do Decreto nº 3.555/2000 e Lei Federal de Licitações, nº 8.666/93.

2. DOS FATOS

Trata-se de pregão presencial cujo objetivo é a aquisição de luminárias com Tecnologia em Led.

Em que pese a Recorrente tenha cumprido com os requisitos editalícios e apresentado a melhor oferta, cumprindo o objetivo do interesse público, teve sua proposta desclassificada erroneamente, quando foi afirmado que a luminária apresentada, não atinge o ângulo de irradiação luminosa requerido em edital, fato inverídico, como se demonstrará.

3. DA CAPACIDADE DO PRODUTO

O responsável técnico desclassificou a amostra apresentada pela Recorrente, por ter entendido que a luminária não atenderia a 'Lente com distribuição Longitudinal curta e Transversal com ângulo de irradiação luminosa de 80°X140', porém diversamente do afirmado, consta no ensaio apresentado pela Recorrente o atendimento ao item

solicitado no edital, visto que os laudos apresentam as curvas fotométricas, indicando que a lente atinge até 150 graus, o que se comprova documentalmente neste ato.



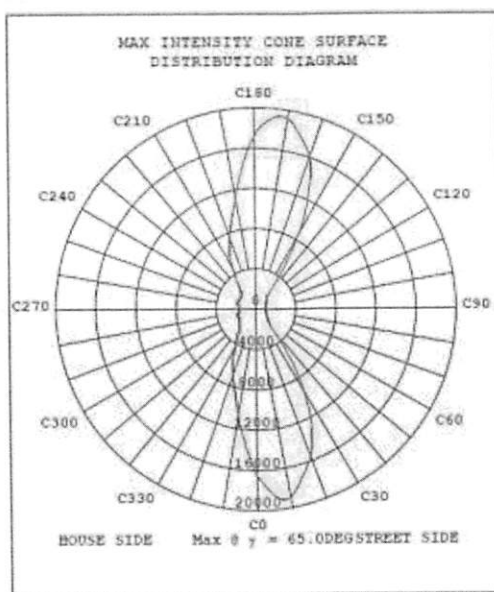
Laboratório de Luminotécnica da Universidade Federal Fluminense

Rua Passo da Pátria, nº 156, bloco D, sala 102.
Campus da Praia Vermelha - São Domingos Niterói-RJ Cep 24210-240

REDE BRASILEIRA DE LABORATORIOS DE ENSAIO (RBLE)
Laboratório de Ensaio Acreditado pela CGCRE de acordo
com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0557.

Tabelas e gráficos referentes aos itens, B.6.1 e B.2 da Portaria Inmetro 20/2017.

Diagrama de distribuição de máxima intensidade luminosa



< 15 / 38 >

Laboratório de Luminotécnica da Universidade Federal Fluminense



Rua Passo da Pátria, n° 156, bloco D, sala 102.
Campus da Praia Vermelha - São Domingos Niterói-RJ Cep 24210-240

REDE BRASILEIRA DE LABORATORIOS DE ENSAIO (RBLE)
Laboratório de Ensaio Acreditado pela CGCRE de acordo
com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0557.

Classificação das distribuições de intensidade luminosa

Distribuição transversal	Tipo II
Distribuição longitudinal	Média

Classificação do controle de distribuição de intensidade luminosa

**	Intervalo	Máxima intensidade (cd)	CDL (%)	Tipo de distribuição
0°	Entre 80° e 90°	1710,1	5,4	Totalmente Limitada
	Acima de 90°	107,8	0,3	
5°	Entre 80° e 90°	2729,6	8,5	Totalmente Limitada
	Acima de 90°	107,7	0,3	
10°	Entre 80° e 90°	3773,9	11,8	Semilimitada
	Acima de 90°	177,6	0,6	
15°	Entre 80° e 90°	6097,7	19,1	Semilimitada
	Acima de 90°	373,3	1,2	
Fluxo Luminoso (lm)		31928,8		

A impetrante Orion é marca conhecida e sólida no ramo de iluminação pública, atende a mais de 35 anos, com especialidade em tecnologia Led, ademais sendo o seu produto pautado por renomado laboratório certificado pelo inmetro.

Assim, caso seja de dificuldade da Comissão Técnica, compreender as especificações do produto, colocamos a disposição quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessário, inclusive sendo do entendimento da Comissão Permanente, o envio para laboratório de confiança, para que sejam analisadas os fundamentos aqui expostos.

Insta consignar, diante do alegado e provado ser a Recorrente a efetiva vencedora do certame, pois atendeu as especificações técnicas exigidas pelo edital, bem como o melhor preço.

4. A LICITAÇÃO DEVE ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO

A Recorrente cumpriu fielmente com todos os requisitos previstos em edital e obteve o melhor preço, atingindo o princípio maior da administração pública, qual seja, o interesse público.

A Recorrente, como acima exposto é empresa renomada no ramo de iluminação pública, tendo produto de alta performance.

Ademais, ofertou melhor preço em relação a suposta empresa classificada no processo de licitação, a qual apresentou preço superior a mais de 25%, o que importará em um dispêndio de gastos maior e, conseqüentemente, em prejuízo ao Erário Público Municipal!

Dessa forma, ao deixar de considerar tal fato, o Poder Público Municipal estará violando os princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Ampla Competição e da Supremacia do Interesse Público e, ainda em flagrante afronta ao Ordenamento Jurídico que dispõe da matéria, Lei 8.666/93, e que aduz:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Pois, a finalidade do processo de licitação é justamente à busca da contratação MAIS VANTAJOSA aos cofres públicos, espelhado sempre no MENOR PREÇO ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública.

Depreende-se, assim, que o próprio Edital ampara o Direito da Requerente, haja vista que entre todas as licitantes, atendeu todos os requisitos exigidos e foi quem obteve melhor preço.

5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Recorrente, vem, *mui* respeitosamente, diante desta I. Pregoeira e membros da equipe de apoio para requerer o seguinte:

1. **A juntada da presente peça de Razões do Pregão Presencial nº 26/2020**, para que surta os efeitos legais;
2. **A imediata suspensão da licitação pública de pregão presencial nº 26/2020**, bem como todo ato administrativo tendente a contratação da empresa declarada vencedora, até julgamento de mérito do presente recurso;
3. **No mérito, o provimento de suas razões, visando a reversão de sua desclassificação**, visto que pela documentação probatória juntada nesse ato e pela legislação vigente cumpriu todos os requisitos do certame (técnicos e documentas) e ofereceu melhor preço, sendo a legítima vencedora, devendo ser habilitada e declarada a legítima vencedora do presente certame, Pregão Presencial nº 26/2020.

4. **Que todas as informações relativas ao resultado do julgamento sejam disponibilizadas a Recorrente**, por intermédio de envio a seu endereço de correspondência eletrônica cadastrado perante a municipalidade, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

De Pinhais, para Santa Mariana, 21 de maio de 2.020.

LIZMARI DO PILAR
PACHECO:78249538900
Assinado de forma digital por
LIZMARI DO PILAR
PACHECO:78249538900
Dados: 2020.05.21 14:25:30 -03'00'

Lizmari do Pilar Pacheco

RG. 3.573.670-0/PR